




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

<b>AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>		<i>Nº licença: 08/2022</i>	
<i>Nos termos do § 3º do art. 19 do Decreto Federal nº 6514/2008</i>			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença de operação nas condições especificadas.			
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>			
NOME: Geraldo Vilela de Barros		RG: 36.416.403-0/SSP-SP	CPF: 145.902.988-72
ENDEREÇO: Rua João Cláudio Gosling		Nº: 44	BAIRRO: Vila Brasil
Município: Cruzeiro	UF: SP	CEP: 12.703-110	Tel:
<b>II- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação do imóvel: Sítio São José		Matrícula: 13.745/CRI Cruzeiro	
ENDEREÇO: Estrada Ciro de Andrade Vilela		Nº: S/n	BAIRRO: Jardim Primavera
Município: Cruzeiro	UF: SP	CEP: 12.700-000	
Área total do terreno (ha): 51,9165		Área construída (m²): 50	
CAR: 35134050099898			
<b>III- ATIVIDADES AUTORIZADA</b>			
Intervenção em área de preservação permanente: 50m <sup>2</sup>			
Tipo: Residencial			
Área autorizada (intervenção em APP): 50m <sup>2</sup>			
<b>IV- OBSERVAÇÕES:</b>			
a) Firmado Termo de Regularização Ambiental, que segue anexo a esta autorização. Conforme decisão do interessado, foi realizado repasse financeiro ao FUMDEMA.			
b) A presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.			
c) A finalidade de uso do imóvel é exclusivamente residencial.			
d) Fica proibida qualquer nova intervenção em área de preservação permanente no imóvel.			
e) Esta autorização não é sujeita a renovação periódica, porém é passível de fiscalização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.			
<b>O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.</b>			
Cruzeiro, 20/08/2022		 Wander Luis Carvalho Bastos Secretário Municipal de Meio Ambiente	

## PROTOCOLO

Recebido em 22/08/2022

Ass. [Assinatura]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

**PROTOCOLO**

Recebido em

22/03/2022

Ass:

## Termo de Regularização Ambiental

**Requerente:** Geraldo Vilela de Barros

**RG:** 36.416.403-0/SSP-SP

**CPF:** 145.902.988-72

**Motivo:** Parte do imóvel construída em área de preservação permanente

**Endereço do Imóvel:** Estrada Ciro de Andrade Vilela, s/n,

**Bairro:** Jardim Primavera, Cruzeiro-SP

**Denominação do imóvel:** Sítio São José

**CAR:** 35134050099898

**Matrícula:** 13.745/CRI Cruzeiro

**Área total do terreno (ha):** 51,9165

**Área construída (m<sup>2</sup>):** 50

### Descrição

Trata-se de imóvel de 50 m<sup>2</sup> de área construído em área de preservação permanente, faixa marginal de proteção de córrego com menos de 10m de largura, conhecido como Ribeirão Tatu.

Foi apresentado laudo de caracterização ambiental e laudo técnico ambiental, ART 28027230210685278, solicitando a não aplicação da pena de demolição com base no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 12651/2012, Lei Estadual 15648/2015, Deliberação normativa CONSEMA 01/2019 e § 3º do Art. do Decreto Federal 6514/2008.

### Decisão

De acordo com laudo técnico apresentado e responsabilidade técnica assumida, comprova-se que a demolição trará maiores prejuízos que a manutenção da construção no local, tendo em vista a região não apresentar vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração.

Determina-se como compensação ambiental a aplicação de mesmo parâmetro usado em decisão do COMDEMA referente ao processo SEMA 10.569/22021, também referente a construção em área de preservação permanente.

O município deverá realizar plantio compensatório nos termos da Resolução SMA 07/2017, Art.6º, §3º, na proporção de 1:1,6 da área invadida ou depósito ao Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560

Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA – correspondente ao investimento financeiro no plantio.

Desta forma, sendo a área de preservação permanente invadida no total de 50m<sup>2</sup> deve ser realizado plantio de 80m<sup>2</sup> na mesma bacia hidrográfica. Alternativamente, o plantio pode ser convertido em valores monetários com base no fator de conversão do inciso I do art. 8º do Resolução SMA 51 de 31 de maio de 2016 e suas alterações, a saber valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para cada hectare restaurado, o que proporcionalmente a 80m<sup>2</sup> corresponde a 16 UFESP, portanto R\$511,52, a ser depositado no FUMDEMA.

O valor convertido ao FUMDEMA refere-se única e exclusivamente à porção da área do imóvel construída em área de preservação permanente, não substituindo outros valores devidos à Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou ao Estado de São Paulo, a exemplo de preços públicos de licenciamento ou multas aplicadas.

De comum acordo, firmam o presente.

Cruzeiro, 18 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Vilela Barros

Interessado

  
\_\_\_\_\_  
Wander Luis Carvalho Bastos

Secretário Municipal de Meio Ambiente